



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 820  
00082**

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data</b> 22/02/2018	<b>Proposição</b> MPV 820/2018			
<b>Autor</b> Dep. Jhonatan de Jesus (PRB/RR)			<b>Nº do prontuário</b>	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>

CD/18533.66468-36

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, o seguinte dispositivo:

Art. Ficam transferidos, de imediato, para o domínio dos Estados de Roraima e de Rondônia, em consonância com o art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, e o art. 15, da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, os seguintes bens imóveis:

- I - os registrados em nome dos respectivos Territórios extintos;
- II - os efetivamente utilizados pela Administração Territorial extinta, ao tempo da criação do Estado.

§ 1º Excluem-se dessa transferência os imóveis que, mesmo estando registrados em nome do Território extinto, sempre estiveram no domínio da União, por intermédio de seus órgãos e/ou entidades federais.

§ 2º Para fins de comprovação da efetiva utilização poderão ser considerados os seguintes documentos:

- I - cadastro imobiliário dos Municípios em nome do Território extinto;
- II - comprovantes de serviços essenciais em nome do Território extinto.

Parágrafo único. A Secretaria do Patrimônio da União - SPU, por meio de suas Superintendências, deverá ser comunicada da transferência de titularidade dos bens imóveis descritos nos incisos I e II do caput deste artigo, com a finalidade de baixa em seus inventários imobiliários.”

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa concluir o processo de regularização de imóveis iniciado com a extinção dos Territórios, com fundamento no art. 14 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, consolidando a propriedade de prédios públicos e terras no patrimônio dos entes federativos. Assim, ficam as propriedades desembaraçadas de meros entraves burocráticos, que atrasam a realização de importantes obras de infraestrutura e a consecução de políticas públicas que são impostergáveis, principalmente em face de crise humanitária decorrente de fluxo migratório.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2018.

**Deputado JHONATAN DE JESUS  
(PRB/RR)**



CD/18533.66468-36